

CLIPPING	DATA	ASSIPI
008/2015	14/07/2015	

MULTA 50% PEDIDO DE RESSARCIMENTO / COMPENSAÇÃO

APLICAÇÃO

Pedidos de Ressarcimento e Compensação de tributos federais

CONDIÇÕES

- Multa de 50% por não homologação da declaração de compensação passa a ser cobrada sobre o valor do “débito” não compensado
- Multa de 50% do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido > revogada

COMENTÁRIOS

A Receita Federal, publicou neste mês a IN 1.573/15, se refere à multa isolada pelo indeferimento da declaração de compensação não homologada e revoga dispositivo de multa pelo pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

Estas alterações já haviam sido determinadas no plano legislativo. **As leis 13.097 e 13.137, ambas de 2015 promoveram tais alterações na lei 9.430/96 – Art.74, §15 e 17.** Estes artigos afrontam claramente a Constituição Brasileira e por este motivo algumas entidades ingressaram com pedido de declaração de Inconstitucionalidade.

Diante de inúmeras ações na justiça, a Lei 9.430/96 foi alterada no seu **Artigo 74, §15**, determinando que tal multa de 50% passe a incidir sobre o **valor do “débito”** objeto da declaração de compensação não homologada.

Foi também extinto o §17, do mesmo Art.74, Lei 9.430/96, que tratava de multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

AÇÃO SINEC JUNTO A FIEB

Entendíamos que o texto anterior se constituía em óbice ao direito de reclamar um direito líquido e certo, com a imposição de duas multas:

- **Multa de 50% sobre o crédito objeto do pedido de ressarcimento**
- **Multa de 50% sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação**

Uma das ações na justiça foi proposta pela CNI – Confederação Nacional das Indústrias, entidade demandada pela FIEB após exposição de motivos que apresentamos junto ao CAFT – Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários da FIEB.

Com as alterações agora promovidas pela RFB, afasta-se a possibilidade de aplicação das multas sobre o “valor do crédito”, que apesar de já ter sido determinado em lei, tal procedimento não vinha sendo praticado por parte da fiscalização.

FUNDAMENTAÇÃO

LEI 9.430/96 – Art. 74, §15 e 17.

IN 1.573/2015

IN 1.300/2012

CLIPPING	DATA	ASSIPI
008/2015	14/07/2015	